



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-20 - Masculino**

Jogo B333: **AACC/P MARECHAL CANDIDO RONDON X GUIBON FOODS/TAPEJARA FUTSAL**

Data/local: **27/05/2023 – Marechal Cândido Rondon/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

GUIBON FOODS/TAPEJARA FUTSAL, entidade de prática desportiva devidamente filiada à Federação Paranaense de Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter descumprido regulamento de competição, notadamente ao não apresentar uniforme dos atletas disputantes em conformidade com as Regras Oficiais.

RELATÓRIO

Jogo normal, Relato-vos que a equipe TAPEJARA (visitante) se apresentou apenas com UM jogo de uniformes. Seus dois goleiros com camisas de cor amarelas, coincidindo com uniforme da equipe local. A equipe local emprestou Duas camisas para equipe TAPEJARA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 191, III¹ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.
PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.
III - de regulamento, geral ou especial, de competição.